

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 877/68 - CEE
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL - FFCL DA USP
ASSUNTO : Proposta do Professor Crodowaldo Pavan para um "novo
calendário escolar"
RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

P A R E C E R N. 319/69 - CES

1. O ilustre Professor Crodowaldo Pavan, Diretor do Departamento de Biologia Geral de USP, elaborou uma proposta de um "novo calendário escolar para curso superior", numa tentativa, altamente louvável e digna de aplausos, de solucionar um dos mais graves problemas universitários brasileiro, qual seja, a limitação do número de vagas em nossos cursos superiores. Partindo de premissas absolutamente corretas, tais como as de que as condições sociais do país estão a exigir um aumento do número de vagas em nossas Universidades, e que essa é uma medida que deve ser tomada com a devida urgência, o ilustre Professor argumenta que, no momento, não estamos em condições de arcar com as enormes despesas necessárias a um aumento do número de vagas "pelo sistema tradicional". Por isso, acha que uma racionalização do sistema existente, com um mínimo de despesas, poderia eficientemente solucionar o problema. Diz ele textualmente: "...acredito que uma maneira cômoda, simples e pouco dispendiosa de resolver o problema seria mudar o calendário escolar, estabelecendo-se um novo sistema, mais racional e prático...".

2. O sistema proposto pelo Prof. Pavan pode ser assim descrito através de suas próprias palavras:

"O ano escolar seria dividido em três períodos de igual duração (15 semanas), separadas por períodos de férias escolares de 15 dias. Assim, o aluno que cursasse os três períodos teria cerca de 7 semanas de férias anuais, dois períodos de 2 semanas e um de 3 semanas, este último coincidindo com as festas de fim de ano. Devo lembrar que as quinze semanas de aulas correspondentes a um período (quadrimestre) equivalem praticamente a um semestre no regime atual, e, portanto, o professor pode ministrar, no novo regime, o mesmo curso no mesmo tempo que vem atualmente ministrando" (fls. 3).

3. Como se vê, a ideia é simples, em suas linhas gerais. Consiste basicamente em uma ampliação do período realmente letivo, com uma correspondente diminuição das férias. Por outro lado, o "ano letivo", tradicionalmente dividido em 2 "semestres letivos", seria dividido em 3 períodos letivos.

4. Quanto aos aspectos legais do problema, a Assessoria de Planejamento deste CEE já teve a oportunidade de se manifestar a respeito, informando que o processo se encontra em concordância com a legislação vigente.

5. Quanto ao mérito, meu parecer é inteiramente favorável. Trata-se sem dúvida, de uma iniciativa de grande importância para o desenvolvimento nacional, subscrita por um de nossos mais conceituados cientistas.

6. Quanto a oportunidade e aplicabilidade da medida, concordo com o respeitável despacho do Sr. Presidente deste CEE, ao estabelecer que sejam ouvidos os Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado, através da CESESP. Alias, alguma experiência já tem sido feita a esse respeito, de modo que seria altamente desejável que fossem discutidos os resultados obtidos. Dadas a complexidade e diversidade dos vários Institutos Isolados mantidos pelo estado, seria temerário aplicar se uma medida geral a todos eles, sem que eles próprios se manifestassem expondo seus problemas e dificuldades, sua filosofia e planos de ensino, as necessidades e possibilidades locais de desenvolvimento, etc. A CESESP, através de seu dinâmico e ilustre Coordenador, Professor Marcello de Moura Campos, certamente se interessará sobremaneira pelo estudo cuidadoso da proposta aqui apresentada. Provavelmente terá mesmo a oportunidade de solicitar o assessoramento do autor do plano proposto, Professor C. Pavan, ou de um de seus ilustres colaboradores, a fim de que possam ser aquilatados os resultados obtidos com a experiência já em execução na USP.

7. Em resumo, meu parecer é de que esta CES se manifeste, em tese, e em princípio, favorável à proposta apresentada de um novo calendário escolar para o curso superior encaminhando o processo à consideração da CESESP, para consulta aos IIES, discussão do assunto e eventual elaboração de um plano específico a ser submetido a aprovação deste Conselho.

São Paulo, 26 de junho de 1969

a) Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
RELATOR

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Informação n. 476/69

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 11 de agosto de 1969 aprovou, em princípio, o Parecer n. 319/69 sobre proposta de calendário escolar.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias.

Em 12 de agosto de 1969

a) J. B. de O. Miranda
p/ Secretário Executivo da CES